

Quilombo/SC, 23 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 074/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO em imóvel de propriedade do Município.

A Servidão que se deseja instituir já é utilizada há tempo, contudo sem ter sido formalmente instituída. Trata-se do imóvel ao lado norte do Banco do Brasil.

Quando da permuta do imóvel entre o Município de Quilombo e o Banco do Brasil já naquela época respeitou-se a fração de área do imóvel como se fosse uma servidão para os lotes dos fundos.

A área a ser instituída a servidão é de propriedade do Município de Quilombo não ocasionando maiores questionamentos por parte dos vizinhos. Ainda, tem-se que a pavimentação, conservação e manutenção da servidão será de responsabilidade do Ente Municipal.

Diante do exposto, requer-se a apreciação da matéria no prazo mais exíguo e, ao final, a aprovação do presente projeto de lei complementar

Atenciosamente.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE 2023.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR SERVIDÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

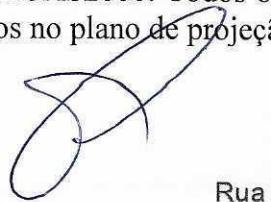
O prefeito municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e declarar Servidão Parte do Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 12, com área de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados) da Matrícula de nº 4.771 registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, de propriedade do Município de Quilombo, sem benfeitoria, localizado no lado par da Avenida Primo Alberto Bodanese, 35,00m distante da esquina da Rua Duque de Caxias, no quarteirão formados pelas Rua Duque de Caxias, Avenida Primo Alberto Bodanese, Rua Aderbal Ramos da Silva e pela Rua Presidente Juscelino, situado no Loteamento Cidade de Quilombo, centro, Comarca de Quilombo, Santa Catarina.

Art. 2º A servidão será composta pela área do imóvel a seguir descrito, por meio de georreferenciamento:

I) Parte do Lote Urbano nº10, da Quadra nº 12, com área de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados) da área total de 1.130m² (um mil cento e trinta metros quadrados) da Matrícula de nº 4.771 registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, de propriedade do Município de Quilombo, sem benfeitoria, com a seguinte descrição perimetral:

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-07 de coordenadas E-329.145,955 N-7.042.754,043, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 161°11'57" e distância de 10,000m, confrontando nesse trecho com o mesmo lote urbano nº10 do Município de Quilombo matrícula nº4.771 CNS10773-0 até encontrar o vértice V-04 de coordenadas E-329.149,178 N-7.042.744,576, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 251°11'49" e distância de 32,000m, confrontando nesse trecho com o Lote Urbano nº 09 do Banco do Brasil S/A matrícula nº4.770 CNS10773-0 até encontrar o vértice V-05 de coordenadas E-329.118,886 N-7.042.734,262, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 341°11'50" e distância de 10,000m, confrontando nesse trecho com a Avenida Primo Alberto Bodanese até encontrar o vértice V-06 de coordenadas E-329.115,663 N-7.042.743,728, deste segue por uma linha reta e seca com azimute de 71°11'44" e distância de 32,000m, confrontando nesse trecho com parte do lote urbano nº08 de Marcelo José Toazza, Valdir Novello e Helena Novello até encontrar o vértice V-07, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Chapecó, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar a Servidão ao sistema viário do Município com *status* de bem público de uso comum do povo, devendo permanecer aberta ao trânsito indiscriminado de qualquer pessoa ou veículo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, incluindo as decorrentes de alterações das respectivas matrículas, bem como a pavimentação e conservação da Servidão, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A Presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

